



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 1987**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, após julgamento dos embargos no recurso de revista 1.674/81, Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa redator designado para o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio,

**RESOLVEU,**

face a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro GUIMARÃES FALCÃO, por maioria, rever o teor do Enunciado nº 210, da Súmula da Jurisprudência Predominante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, América de Souza e Aurélio Mendes de Oliveira; que passa, sob o nº 266, a ter a seguinte redação:

"A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Sala de Sessões, em 09 de outubro de 1987.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretária do Tribunal Pleno**